



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º 71
Aparecido Roberto de Lima
RF 544.446.6
SMDU/SEOC....

do Processo nº 2014-0.258.142-0

Interessado : F.F. PEDRINHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ORNAMENTAIS LTDA
Local : Av. Aricanduva, 1.472
Assunto : Auto de Licença de Funcionamento

PRONUNCIAMENTO SMDU.SEOC.CTLU/024/2016

A CTLU/SMDU, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2016, por 12 votos favoráveis e 01 abstenção, no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04 e artigo 18 do Decreto nº 45.817/05, amparadas pelo artigo 162 da Lei nº 16.402/16, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA, à vista da MANIFESTAÇÃO/039/CAIEPS/2016, não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, com a ressalva deliberada em plenário, a saber:

- Recomendação de que sejam atendidas todas as normas de segurança, em especial o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.


DANIEL TODTMANN MONTANDON
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU